



SUMÁRIO DA 775ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

Data: 20 de janeiro de 2015.

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h

Presenças:

Luiz Eduardo Barata Ferreira (Presidência da Reunião)

Antônio Carlos Fraga Machado

Ary Pinto Ribeiro Filho

Roberto Castro

Solange Mendes Geraldo Ragazi David

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: aprovar a adesão da seguinte empresa:

Comercializador

(i) Valora Energia Ltda. (VALORA) - CNPJ nº 21.265.165/0001-65;

Consumidor Livre

(ii) Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda. (MAN LTDA) - CNPJ nº 06.020.318/0001-10;

Produtor Independente

(iii) Eólica Itarema IX S.A. (ITAREMA IX) - CNPJ nº 20.533.377/0001-13

A adesão das empresas, como agentes da CCEE, dar-se-á a partir de 1º de fevereiro de 2015, sendo a operacionalização: (a) das empresas mencionadas nos itens "i" e "ii", a partir de 1º de fevereiro de 2015; e (b) da empresa mencionada no item "iii", a partir de 1º de janeiro de 2017, devendo a empresa mencionada no item "iii" instalar o Sistema de Medição de Faturamento e concluir o Cadastro de Ativos, conforme procedimentos vigentes, antes da data de início de sua operação comercial, sob pena de: (i) ficar sujeita à aplicação de penalidades previstas em Procedimentos de Comercialização específicos; e (ii) não serem considerados os contratos previamente registrados.

2. Desligamento de agentes

Relator: Roberto Castro

Decisão: aprovar o desligamento dos seguintes agentes: (i) Plastipak Packaging do Brasil Ltda. (PLASTIPAK RECIFE) - CNPJ nº 01.115.825/0005-48, cujo sucessor é o agente Plastipak Packaging do Brasil Ltda. (PLASTIPAK PAULINIA) - CNPJ nº 01.115.825/0001-14, em razão de representação da filial pela matriz; e (ii) Metalúrgica Dicrel Ltda. - ME (DICREL) - CNPJ nº 89.472.625/0001-60, sem sucessão, em razão de arrendamento da matriz. O efeito dos desligamentos dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2015.

3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos seguintes agentes: (i) Usina Açucareira Furlan Sociedade Anônima (UTEFURLANAVARE M); (ii) Resultado Energia S/A (RESULTADO ENERGIA); (iii) Onduline do Brasil Ltda. (ONDULINE); (iv) Invivo Nutrição e Saúde Animal Ltda. (INVIVO SLMATA); e (v) CTBC Celular S/A (CTBC CELULAR)

Relator: Luiz Eduardo Barata Ferreira

Decisão: (a) nomear o conselheiro Antônio Carlos Fraga Machado como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes Usina Açucareira Furlan Sociedade Anônima (UTEFURLANAVARE M) e CTBC Celular S/A (CTBC CELULAR); (b) nomear o conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho como relator do

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Onduline do Brasil Ltda. (ONDULINE); (c) nomear o conselheiro Roberto Castro como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Resultado Energia S/A (RESULTADO ENERGIA); (d) nomear a conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David como relatora do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Invivo Nutrição e Saúde Animal Ltda. (INVIVO SLMATA).

4. Processo de Recontabilização nº 2539, referente aos agentes EDP - Comercialização e Serviços de Energia Ltda. (EDP C) e Eleb Equipamentos Ltda. (ELEB)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: aprovar o pedido dos agentes EDP - Comercialização e Serviços de Energia Ltda. (EDP C) e Eleb Equipamentos Ltda. (ELEB) para que seja recontabilizado o mês de agosto de 2014, de forma a considerar o ajuste do contrato nº 285.259, conforme Processo de Recontabilização nº 2539, utilizando os valores a serem recontabilizados para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que a recontabilização do mês em referência seja processada. Além disso, considerando que (i) o Processo de Recontabilização nº 2539, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia e/ou potência para o agente ELEB; e (ii) já haviam sido emitidos os Termos de Notificação nºs 1138/2014 e 1255/2014, os conselheiros determinaram o cancelamento da aplicação das penalidades, tendo em vista que com a aprovação do processo de recontabilização o fato gerador das penalidades deixa de existir.

5. Processo de Recontabilização nº 2570, referente ao agente Brentech Energia S/A (BRENTech)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: determinar que sejam recontabilizados os meses de março de 2011 a outubro de 2014, de forma a considerar a retificação do Custo Variável Unitário (CVU) da UTE Goiânia II, de propriedade do agente Brentech Energia S/A (BRENTech), conforme Processo de Recontabilização nº 2570, em atendimento ao Despacho ANEEL nº 4.403/2014. Além disso, os conselheiros determinaram que o impacto financeiro da recontabilização seja inserido via ajuste em uma única contabilização.

6. Processo de Recontabilização nº 2591, referente ao agente Copel Geração e Transmissão S.A. (COPEL GET) - PCH Cavernoso

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: aprovar parcialmente o pedido do agente Copel Geração e Transmissão S.A. (COPEL GET), de forma a (a) acatar a recontabilização dos meses de setembro a novembro de 2014, de forma a considerar a suspensão temporária, a partir de 25.09.2014, especificamente do registro do CCEAR nº 52.466, firmado entre os agentes COPEL GET e CEAL, conforme Processo de Recontabilização nº 2591, utilizando os valores a serem recontabilizados para o cálculo das penalidades, até que a recontabilização dos meses em referência seja processada; e (b) indeferir o pedido do agente COPEL GET para suspensão dos demais CCEARs, para o mesmo período, uma vez que as contrapartes não anuíram para a realização imediata da recontabilização, nos termos do item 3.13 do Procedimento de Comercialização - submódulo 5.1 - Contabilização e Recontabilização. Os conselheiros determinaram ainda que os emolumentos devidos em razão da recontabilização indicada no item "a" sejam pagos pelo agente COPEL GET, nos termos do Procedimento de Comercialização - submódulo 5.1 - Contabilização e Recontabilização.

7. Contestação do agente Agro Industrial Campo Lindo Ltda. (CAMPO LINDO) ao Termo de Notificação nº 1102/2014

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Agro Industrial Campo Lindo Ltda. (CAMPO LINDO) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 1102/2014, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 361.029,59 (trezentos e sessenta e um mil, vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), tendo em vista o cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes.

Sorteio de matérias

Realizado o sorteio, a análise dos processos ficou distribuída da seguinte forma: (a) conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho - Processo de Recontabilização nº 2575; (b) conselheiro Roberto Castro - Processos de Recontabilização nºs 2556 e 2597; e (c) conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David - Processo de Recontabilização nº 2576.

Outros assuntos de interesse da associação:

(a) Cumprimento de decisão judicial - Resolução CNPE 03/2013

Relator: Luiz Eduardo Barata Ferreira

Decisão: considerando: (i) o recebimento, em 15.01.2015, de decisão proferida nos autos da Ação de Rito Ordinário nº 0076681-40.2014.4.01.3400, em trâmite perante a 15ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, ajuizada por Maracanã Energética S.A e outros em face da União Federal, relativamente à Resolução CNPE nº 03/2013, nos seguintes termos: “*Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA, com fundamento no art. 273 do CPC, para determinar que a ré se abstenha de praticar qualquer ato que, com fundamento na Resolução CNPE nº 03/2013 (arts. 2º e 3º e anexo), inclua as autoras no rateio do custo do despacho adicional de usina para garantir o suprimento energético, seja no regime transitório ou permanente, procedendo-se à recontabilização dos encargos eventualmente cobrados*”; e (ii) que a contabilização do mês de dezembro/2014 está em curso, cuja liquidação financeira está prevista para ocorrer nos dias 09 (débitos) e 10 (créditos) de fevereiro de 2015, os conselheiros **determinaram** a adoção das seguintes medidas pela Superintendência: (a) sejam inseridos os ajustes, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC, na contabilização do mês de dezembro/2014 e nas seguintes, objetivando a exclusão das empresas autoras da ação judicial mencionada no considerando “i”, se forem agentes da CCEE, do rateio de encargos por motivo de segurança energética previstos na Resolução CNPE 03/2013, durante todo o período em que houve o impacto da referida Resolução no cálculo dos encargos (a partir de abril/2013), devendo tais valores permanecerem com sua exigibilidade suspensa e inseridos em registro escritural até que ocorra eventual alteração no status da decisão judicial; e (b) informe sobre o teor desta deliberação ao Juízo no qual tramita a ação judicial, bem como para a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e ao Ministério de Minas e Energia - MME.

(b) Solicitações de cadastro fora prazo

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: considerando os itens 3.24 a 3.29 do Procedimento de Comercialização Submódulo 1.2 - Cadastro de agentes, os conselheiros **decidiram** (i) aprovar parcialmente a solicitação do agente Tradenergy - Empresa de Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (TRADENERGY), de forma a autorizar a modelagem das Usinas Eurus II e Renascença V a partir de janeiro/2015; (ii) aprovar a solicitação do agente Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA SE), de forma a autorizar a modelagem da transferência da permissionária Sulgipe da CHESF para a ENERGISA SE para janeiro/2015; (iii) indeferir a solicitação do agente CGH Pedacinho do Céu SPE Energia Elétrica Ltda. (PEDACINHO DO CÉU) para inclusão de participação no Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) para dezembro/2014; e (iv) indeferir a solicitação dos agentes Ind. de Papel e Papelão São Roberto S.A. (SAO ROBERTO) e Celulose Irani Sociedade Anônima (IRANI) para considerar o desligamento da SAO ROBERTO com sucessão para a IRANI a partir de janeiro/2015.

Observação:

O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAD em relação ao mercado de energia.

Cumpra esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

Sumário publicado em 21 de janeiro de 2015.